



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

MED n.º : 000847.2015.06.000/9
PARTE 1 : CREA
PARTE 2 : RIMA VIGILÂNCIA LTDA
PARTE 3 : SINDESV

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 14h50 do dia 25 de agosto de 2015 (25.08.2015), na sede do Ministério Público do Trabalho em Recife, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor José Laízio Pinto Júnior, foram apregoadas as partes convocadas para esta audiência.

Presente o CREA, por meio do Sr Luiz Antônio Libonati, CPF nº 409.178.354-68, Superintendente, e do Sr Rivaldo de Amarantes, CPF 050.209.714-05, *fiscal do contrato, assistido pelo Dr Filipe Spencer Dowsley, OAB/PE n. 34555 e pela Dr Petrúcio Aragão Sodré Mota de Assis, OAB/PE n. 36.365.*

Presente a RIMA SEGURANÇA LTDA, por meio do Sra Cláudia Simone Santos Costa, CPF nº 083.418.624-17 do setor jurídico da RIMA e pela Sra Andressa Felix Araújo, CPF 703.598.521-22.

Presente o SINDESV, por intermédio dos Srs Luis Carlos Barbosa, CPF 670.291.244-72 e Rubem Correia de Sena, CPF 352.104.944-20.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

O Sr Procurador relatou o objetivo da audiência, passando a colher do CREA a informação de que, desde a última audiência, passou a efetuar, diretamente, o pagamento dos salários, vale alimentação e vale transporte aos vigilantes da RIMA que lhe prestam serviços, contudo, sempre com algum atraso, em razão do próprio atraso no envio das informações e documentações por parte da RIMA. Esclareceu, ainda, que, até o presente momento, não foi apresentada a documentação para pagamento dos encargos sociais do período. Informou, também, que, talvez, haja a necessidade de prorrogação temporária do contrato, em face de não se ter concluído, ainda, o processo licitatório de contratação de uma nova empresa e que o contrato com a RIMA vence em 04.10.2015.

A RIMA manifesta o interesse em aproveitar os trabalhadores que prestam serviços no CREA em outro contrato.

As partes concordam em manter a sistemática de pagamento estabelecida nesta mediação, inclusive quanto ao eventual pagamento das verbas rescisórias.

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista o quanto discutido nesta assentada, o Sr Procurador concedeu à RIMA o prazo até a próxima 6ª feira, a fim de que forneça ao CREA as guias para recolhimento dos encargos sociais do período, atentando que a data de vencimento da obrigação constante do título deverá ser, no mínimo, de 5 (cinco) dias úteis da entrega ao CREA. Tendo em vista a aceitação da manutenção dessa forma de pagamento aos trabalhadores, ficam todos cientes de que a eventual liberação



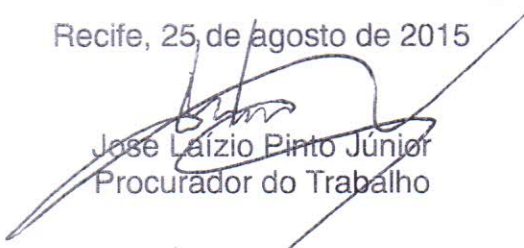
**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

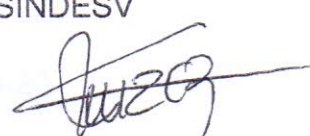


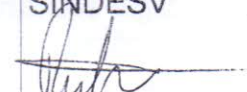
de créditos do CREA em favor da RIMA só se dará após a efetiva comprovação de quitação de todos os haveres devidos aos trabalhadores, venham eles a ser dispensados sem justa causa, venham eles a serem aproveitados em outro contrato de prestação de serviços. O CREA deverá enviar para a RIMA, em até 2 (dois) dias, os comprovantes de pagamento dos salários, do vale alimentação e do vale transportes, através do endereço eletrônico: claudiajuridico@gruporima.com.br; gerenciafinanceiro@gruporima.com.br e financeiro@gruporima.com.br.

PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 21.09.2015, ÀS 14h. CIENTES OS PRESENTES.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 15h45. Eu, Jose Laízio Pinto Júnior, PROCURADOR DO TRABALHO, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes.

Recife, 25 de agosto de 2015


Jose Laízio Pinto Júnior
Procurador do Trabalho

<p>Cláudia Santos Costa Jurídico/RIMA</p>	<p>Luiz Antônio Libonati Superintendente/CREA</p>	<p>Luis Carlos Barbosa SINDESV</p> <p></p>
<p>Andressa Felix Araújo RIMA</p> <p></p>	<p>Rivaldo de Amarantes Fiscal do contrato/CREA</p> <p>Filipe Spencer Dowsley Filipe Spencer Dowsley OAB/PE n. 34555</p> <p></p> <p>Petrucio Aração de Assis OAB/PE n. 36.365</p>	<p>Rubem Correia de Sena SINDESV</p> <p></p>